

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

**EMENDA Nº  
(Do Sr. BACELAR)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O artigo 268 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem conforme regulamentação do CONTRAN e ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das especialidades.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Avaliações de aspectos como agressividade associado a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de tráfego, que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor.

O profissional médico do trâfego e psicólogo do trânsito terá a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos; patologias e outras doenças, que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH destes condutores, poderão ter a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2019.

**Dep. BACELAR  
Podemos/BA**